**COMUNICADO 001 - COMITÊ DE MONITORAMENTO DA CRISE**

**MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA GARANTIR A EFETIVIDADE DO TERMO DE ACORDO FIRMADO ENTRE O GOVERNO FEDERAL E AS ENTIDADES QUE REPRESENTAM OS CAMINHONEIROS DO BRASIL**

**I. O GOVERNO FEDERAL se compromete a:**

a) Reduzir a zero a alíquota da CIDE, em 2018, sobre o óleo diesel, bem como as necessárias providências decorrentes dessa medida;

- Necessita de um Decreto Federal editado pelo Presidente da República após a aprovação do PL nº 8456 que trata da Reoneração da Folha de Pagamentos pelo Congresso Nacional, que atualmente está para votação no Senado Federal.

b) Manter a redução de 10% no valor do óleo diesel a preços na refinaria, já praticados pela Petrobras, nos próximos trinta dias, considerando as necessárias compensações financeiras pela União à Petrobras, no intuito de garantir a autonomia da Estatal;

- Desde 24/05 está em vigor o preço médio do diesel de R$ 2,10/litro, pago pelas distribuidoras a Petrobras. Este valor é fixo por 30 dias, sendo os primeiros 15 dias bancado pela Petrobras e partir desta data ficará por conta do Tesouro Nacional, sendo necessário a Edição de uma Medida Provisória para abertura de um crédito extraordinário no Orçamento Geral da União. Estima-se a necessidade de cerca de R$ 4,9 bilhões até final de 2018, para cobrir este possível déficit.

c) Assegurar a periodicidade mínima de trinta dias para eventuais reajustes do preço do óleo diesel na refinaria, a partir do preço definido pelo critério do item b, considerando as necessárias compensações financeiras pela União à Petrobras, no intuito de garantir a autonomia da Estatal;

- O preço do diesel praticado na refinaria será reajustado mensalmente, diferente da política de precificação adotada até 23/05 pela Petrobras que trabalhava com a variação diária dos preços. Dessa forma a União compensará as eventuais perdas financeiras da Petrobras.

d) Reeditar, no dia 1º de junho de 2018, a Tabela de Referência do frete do serviço do transporte remunerado de cargas por conta de terceiro, bem como mantê-la atualizada trimestralmente, pela ANTT;

- Atualizar a tabela referencial dos valores de frete estabelecida pela Resolução nº 4.810 de agosto de 2015 editada pela ANTT – Ministério dos Transportes. O Senado deverá priorizar a votação do PLC nº 121/2017, que trata do preço mínimo do transporte rodoviário de cargas.

e) Promover gestão junto aos Estados da Federação, para implementação da isenção da tarifa de pedágio prevista no art. 17 da Lei nº 13.103, de 2015 (não cobrança sobre o eixo suspenso em caminhões vazios). Em não sendo bem sucedida a tratativa administrativa com os Estados, a União adotará as medidas judiciais cabíveis;

- Esse item do acordo depende de negociação entre o poder concedente e as concessionárias. No caso do Estado do Paraná a isenção é possível, desde que haja acordo entre o Governo e as concessionárias. A AGEPAR está tratando deste tema no âmbito das concessionárias do Paraná.

f) Editar Medida Provisória, em até quinze dias, para autorizar a CONAB a contratar transporte rodoviário de cargas, dispensando-se procedimento licitatório, para até 30% (trinta por cento) de sua demanda de frete, para cooperativas ou entidades sindicais da categoria dos transportadores autônomos;
- Aguardar os termos da Medida Provisória para verificar suas implicações práticas para o setor de transportes.

g) Não promover a reoneração da folha de pagamento do setor de transporte rodoviário de cargas;

- Atualmente as empresas pagam de 1,0 a 4,5% sobre o faturamento em substituição aos 20% do INSS (contribuição patronal) sobre a folha de pagamento dos funcionários. Portanto, para as empresas de transporte deverá ser mantido a sistemática de pagamento sobre o faturamento.

h) Requerer a extinção das ações judiciais possessórias, ou de qualquer outra natureza, propostas pela União em face das ENTIDADES relacionadas com o movimento paredista de caminhoneiros de que trata este Termo;

- Em cumprido o acordo as ações judiciais deverão ser extintas.

i) Informar às autoridades de trânsito competentes acerca da celebração do presente Termo, para instrução nos eventuais processos administrativos instaurados em face das ENTIDADES ou de seus associados em decorrência de atos praticados no curso do movimento paredista;

- Em cumprido o acordo os processos administrativos deverão ser extintos.

j) Manter com as ENTIDADES reuniões periódicas para acompanhamento do adimplemento dos compromissos estabelecidos neste Termo, ficando desde já estabelecido o prazo de quinze dias para a celebração do próximo encontro;
- Monitorar diariamente o cumprimento do acordo.

k) Buscar junto à Petrobras a oportunização aos transportadores autônomos à livre participação nas operações de transporte de cargas, na qualidade de terceirizados das empresas transportadoras contratadas pela Estatal;

- Buscar a flexibilização do modelo de contratação de frete da Petrobras.

l) Solicitar à Petrobras que seja observada a Resolução/ANTT nº 420, de 2004, no que diz respeito à renovação da frota nas contratações de transporte rodoviário de carga.

- Dependerá de negociações entre Petrobras e transportadores para adequar a Resolução nº 420 da ANTT.

**II. AS ENTIDADES se comprometem a:**

a) AS ENTIDADES reconhecem o empenho do GOVERNO FEDERAL em buscar soluções para atender às demandas das categorias representadas pelas ENTIDADES, bem como se comprometem a apresentar aos manifestantes o presente Termo para a suspensão do movimento paredista por quinze dias, quando será realizada nova reunião com o GOVERNO FEDERAL para acompanhamento do Adimplemento dos compromissos estabelecidos nesse Termo.

Brasília, 24 de maio de 2018